



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2017

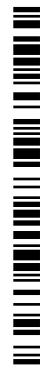
Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº425, de 2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que Acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para aumentar a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para o Município de Ferreira Gomes, no Amapá.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Acir Gurgacz
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

13 de Junho de 2017

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para aumentar a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para o Município de Ferreira Gomes, no Amapá.*



SF/17576.677770-56

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão, nos termos do art. 104, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 425, de 2016, doravante tratado, neste parecer, de PLS, de autoria do ilustre Senador Randolfe Rodrigues, que *acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para aumentar a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para o Município de Ferreira Gomes, no Amapá.*

O PLS é constituído por dois artigos: o art. 1º altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com o objetivo de aumentar a participação dos municípios na compensação financeira pela exploração de recursos hídricos referente às usinas hidrelétricas com reservatórios no Município de Ferreira Gomes, no Amapá; e o art. 2º estabelece a vigência da lei a partir de sua publicação.

O autor justifica a proposição em razão de prejuízos ambientais provocados pelas usinas hidrelétricas cujos reservatórios situam-se no Município de Ferreira Gomes.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão e às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa. Em face da Resolução nº 3, de 4 de abril de 2017, que altera o Regimento Interno do Senado Federal para recriar a Comissão de Meio Ambiente com novas atribuições, é possível que, futuramente, haja alteração no encaminhamento desta matéria.

Por fim, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

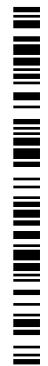
A compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração elétrica está prevista no § 1º do art. 20 da Constituição Federal, sendo devida aos estados, Distrito Federal e municípios quando essa exploração ocorre em seus territórios, bem como a órgãos da administração direta da União.

De acordo com as Leis que regulam esse dispositivo constitucional, 6,25% do valor da energia produzida são distribuídos entre os entes favorecidos na seguinte proporção: 45% para os estados, 45% para os municípios e 10% para órgãos da administração direta da União. Há ainda uma parcela adicional, de 0,75% do valor da energia produzida, que é destinada ao Ministério do Meio Ambiente.

A aprovação do PLS aumentaria a fatia que cabe ao Município de Ferreira Gomes e ao município vizinho de Porto Grande de 45% para 80%, em detrimento da fatia que cabe ao Estado do Amapá, que seria reduzida de 45% para apenas 10%.

O constituinte originário foi sábio ao criar a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração elétrica como contrapartida aos impactos ambientais, sociais e econômicos que decorrem dos empreendimentos hidrelétricos. As regras de compensação fixadas pelo legislador são genéricas. Isto é, se aplicam a todos os estados, Distrito Federal e municípios que sejam afetados pela utilização de

SF/17576.677770-56



recursos hídricos. É uma decisão correta, tendo em vista que as razões que fundamentam o pagamento dessa compensação, a menos de alguma variação local ou regional, são comuns.

Assim, não parece razoável que um caso específico – o caso dos Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande – por mais graves que sejam os efeitos apontados, mereça tratamento diferenciado no texto da lei de regência da matéria. Tal tratamento poderia, inclusive, vulnerar o princípio da isonomia previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal.

Além da questão constitucional apresentada, a proposição, ao reduzir a parcela da compensação financeira que caberia ao Estado do Amapá, reduziria também os recursos estaduais que poderiam ser empregados em ações de mitigação dos impactos causados pelas hidrelétricas em outros municípios amapaenses cujos territórios não foram inundados pelos reservatórios desses empreendimentos. É a situação em que se enquadra, por exemplo, o Município de Cotia do Araguari, onde o assoreamento do rio, surgido após a instalação das hidrelétricas, impede a ocorrência da pororoca, fenômeno natural que anteriormente atraía muitos turistas.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 425, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17576.677770-56



Relatório de Registro de Presença
CI, 13/06/2017 às 09h - 13^a, Extraordinária
Comissão de Serviços de Infraestrutura

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. HÉLIO JOSÉ	
EDUARDO BRAGA	2. KÁTIA ABREU	
ROMERO JUCÁ	3. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER	4. JADER BARBALHO	
RAIMUNDO LIRA	5. VALDIR RAUPP	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	4. LINDBERGH FARIAS	
ACIR GURGACZ	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. JOSÉ AGRIPINO	
RICARDO FERRAÇO	2. VAGO	
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO	
RONALDO CAIADO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
WILDER MORAIS	2. IVO CASSOL	
ROBERTO MUNIZ	3. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANESSA GRAZZIOTIN	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	2. TELMÁRIO MOTA	
PEDRO CHAVES	3. MAGNO MALTA	

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 425/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.

13 de Junho de 2017

Senador ACIR GURGACZ

Vice-Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura